



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.124/97

- de 30 de outubro de 1997
(Autoriza o Executivo Municipal a parcelar os débitos, tributários ou não, vencidos em exercícios / anteriores e dá outras providências)

JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos, tributários ou não, vencidos nos exercícios anteriores e lançados em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

ARTIGO 2º - Os débitos a que se refere o Artigo anterior, serão parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo no entanto, a primeira delas ser paga no ato da assinatura do "Termo de Confissão de Débito" e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo mais de um débito de responsabilidade de um mesmo contribuinte, estes serão reunidos num só, sem o que o parcelamento não será deferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O débito original será corrigido até a data da assinatura do "Termo de Confissão de Débito", devendo as parcelas subsequentes serem transformada sem UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e pagas nos respectivos vencimentos, pelo seu valor atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma parcela poderá ser inferior á 25 (vinte e cinco) UFIRs.


PARÁGRAFO QUARTO - A interrupção no pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-á denunciado o ajuste firmado entre as partes, vencendo-se de imediato as demais prestações.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo o recolhimento na época aprazada, ou denunciado o parcelamento, o Executivo encaminhará o débito para cobrança judicial, independentemente de qualquer nova notificação ao contribuinte.

ARTIGO 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá requerer á Autoridade competente, mencionando em quantas parcelas deseja saldar seu débito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 30 de outubro de 1997


JOSE ANTÔNIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO